

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DE CORONEL ALCINO MARIANO ROQUE CONTRA O
“DIÁRIO DE NOTÍCIAS”

(Aprovado em reunião plenária de 27 de Agosto de 2003)

Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 20 de Maio último, um recurso do coronel Alcino Roque contra o “Diário de Notícias” com base no facto de não ter este publicado dois textos que, em tempo próprio, lhe endereçara ao abrigo das faculdades previstas pela Lei de Imprensa em matéria de direito de resposta.

Instruído o processo, resulta claro que, sentindo-se lesado na sua honra e na sua boa fama pelo conteúdo das peças jornalísticas intituladas “*Escutas na PJM ainda sob suspeita*” e “*Ex-sub-director processado por peculato*”, portadoras de asserções objectivamente entendíveis como gravosas, o autor pretendia contrapor a sua versão dos factos com os elementos de natureza informativa, analítica e textual que julgou conformes à legislação em vigor.

Se num dos trabalhos enviados àquele diário, reagindo ao que fora nele inserido a 22 de Janeiro, há zonas de incumprimento dos requisitos e condições de exercício estabelecidos pelos os artigos 24º a 26º do diploma referido - ausência de invocação do preceito tutelador da diligência e de qualquer alusão concreta ao nexó pertinencial que fundaria a causa de pedir -, no outro, sem falhas de ordem técnico-jurídica e com uma legitimidade incontornável, a procedência impunha-se. De tal maneira que, instado a pronunciar-se, veio o “Diário de Notícias” a informar (30 de Julho último), que “*o direito de resposta do Cor. Alcino Roque não foi publicado devido a lapso*” e que, “*detectado o erro*”, o jornal o faria sem mais incluir na edição do dia 1 de Agosto.

Saído o escrito respondente na data anunciada, posterior à que decorreria do respeito escrupuloso pela legislação em vigor, veio o Coronel Alcino Roque declarar realizado o essencial dos objectivos pelos quais pugnara no que a uma parte da sua pretensão concerne, sublinhando, quanto à restante – acima dissecada -, que não deveriam razões de cunho “meramente formal” afastá-lo de ver efectivado o direito, tanto mais quanto este se lhe

afigura incindível de quanto expôs no que acabou por vir a lume.

No contexto em apreço, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso de prerrogativas inscritas na Lei nº43/98, de 6 de Agosto, considera a instância extinta e, em consequência, delibera o competente arquivamento do processo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e contra de Jorge Pegado Liz.

Lisboa, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 27 de Agosto de 2003

O Vice-Presidente


José Garibaldi

JMM/CL